



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1480 – quarta-feira, 06 de dezembro de 2023. Pag.01/02

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 598 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 32.358.870,00** (Trinta e Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos e Setenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	28.027.450,00	86,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	703.000,00	2,17
RECEITA PATRIMONIAL	181.462,00	0,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.132.988,00	83,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	0,03
RECEITAS DE CAPITAL	8.146.500,00	25,18
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.126.500,00	25,11
Deduções	3.815.080,00	11,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.815.080,00	11,79
Total:	32.358.870,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	32.358.870,00	100,00

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.452.970,00	66,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.577.986,00	35,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.871.984,00	30,51
DESPESAS DE CAPITAL	10.673.450,00	32,98
INVESTIMENTOS	9.867.950,00	30,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.500,00	0,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	765.000,00	2,36
Reserva de Contingência	232.450,00	0,72
Reserva de Contingência	232.450,00	0,72
Total:	32.358.870,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	32.358.870,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.380.000,00	4,26
02.010	GABINETE DA PREFEITA	1.040.550,00	3,22
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.031.040,00	3,19
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.272.470,00	7,02
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.141.547,00	25,16
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.052.609,00	6,34
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.099.985,00	6,49
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.782.153,00	14,78
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.345.500,00	4,16
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	220.380,00	0,68
02.130	SECRETARIA DE CULTURA	842.600,00	2,60

02.140	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	90.000,00	0,28
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E TURISMO	158.000,00	0,49
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	5.194.186,00	16,05
02.170	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	904.100,00	2,79
02.180	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	550.600,00	1,70
02.190	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	15.900,00	0,05
02.200	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	4.800,00	0,01
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.450,00	0,72
Total:		32.358.870,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		32.358.870,00	100,00

**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 232.450,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 5% (cinco por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades: a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8.º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9.º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2023 Edição Nº 1480 – quarta-feira, 06 de dezembro de 2023. Pag.02/02**

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2023.

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional

**LEI Nº 599 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de EMAS, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2023.

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional

**LEI Nº 600 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de EMAS, para o exercício de 2024, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2023.

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023**

A Prefeitura Municipal de Emas, vem tornar público, através da comissão de licitação, julgamento da fase de Habilitação e proposta de preços, nos termos do art. 109, I, "a" e "b" da Lei 8.666/93. A empresa SUASSURANA ENGENHAIA E ARQUITETURA LTDA – CNPJ 27.776.149/0001-13, apresentou documentação regular e compatível com os termos do edital, sendo declarada habilitada. Diante da fase de proposta de preços, a empresa ficou classificada com o valor de R\$ 56.944,20. Sendo a única empresa participante deste processo licitatório não havendo interessados em protocolar recursos, fica a empresa SUASSURANA ENGENHAIA E ARQUITETURA LTDA – CNPJ 27.776.149/0001-13 vencedora deste processo licitatório.

Emas -PB, 06 de dezembro de 2023.

AMANDA NUNES ALBINO– Presidente da CPL